| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.ICN-502/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/18874/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1461602 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 194/2013 |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADO (A)** | : | PANIFICADORA PALADAR LTDA - EPP |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE PÃO DE SAL FRANCÊS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 43.750,00 |

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 103/2013 (peça 8) e formalização do Contrato Administrativo nº 194/2013 (peça 19), firmado entre o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF nº 204.103.951-53, como contratante, e a empresa **PANIFICADORA PALADAR LTDA - EPP**, CNPJ/MF nº 04.508.700/0001-42, representada pelo Sr. Devanir Domingos de Sales, CPF/MF nº 448.053.301-04, como contratada.

O objeto do presente instrumento é a aquisição de pão de sal francês, em atendimento à Secretaria de Educação e Cultura do Município de Paranaíba - MS, no valor global de R$ 43.750,00 (quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2ICE - 1031/2014 (peça 22) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 103/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 194/2013, nos termos do artigo 307 e artigo 311, inciso I, da RNTC nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 1002/2014 (peça 23) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 103/2013 e na formalização do Contrato Administrativo nº 194/2013.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observando subsidiariamente ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e no Decreto Municipal nº 15, de 12 de janeiro de 2009, que regulamenta esta modalidade de licitação no âmbito municipal.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Foi emitida a Nota de Empenho n° 669 (peça 21), datada de 10 de outubro de 2013, totalizando a importância de R$ 43.750,00 (quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), obedecendo às formalidades legais consubstanciadas na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

O contrato foi firmado em 10/10/2013 e a publicação de seu extrato ocorreu em 26/11/2013 (peça 20), atendendo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93.

Os documentos foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 11/12/2013 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato, conforme estabelece a Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 103/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 194/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF nº 204.103.951-53, como contratante, e a empresa **PANIFICADORA PALADAR LTDA - EPP**, CNPJ/MF nº 04.508.700/0001-42, representada pelo Sr. Devanir Domingos de Sales, CPF/MF nº 448.053.301-04, como contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – IGCE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do RITC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2014.

**IRAN COELHO DAS NEVES**

**Conselheiro-Relator**